

PROVAS AO SISTEMA PROCESSUAL CIVIL: estudo sobre a aplicação da Inversão do ônus da prova introduzida pelo Código de Defesa do Consumidor.

Diego Antonio Almeida de Oliveira¹

Leandro Guedes Bissoli²

RESUMO

O trabalho monográfico em destaque possuiu por escopo discorrer a respeito dos meios de prova ao Código de Processo Civil e, com maior especificidade, adentrar a possibilidade de inversão do ônus da prova nas demandas judiciais que versam sobre as relações de consumo.

Nesse sentido, o seio de argumentação fincou suas bases discursivas no instituto da Inversão do Ônus da Prova, expresso ao Código de Defesa do Consumidor, ao seu artigo 6º, inciso VII, não fazendo uma simples menção a aplicação dos meios de prova e a conceituação do instituto de Inversão do Ônus da Prova, mas o real aproveitamento das exposições a respeito da vulnerabilidade do consumidor, com a análise desenvolvida da inversão do ônus de prova, e o estudo crítico-constructivo acerca do momento mais adequado para fazê-lo, além do destaque dado à necessidade de adequação da prática processual aos requisitos exigidos para a adoção de tal medida para que, o direito do consumidor não se torne seu próprio empecilho no acesso à Justiça.

Em aproveitamento ao tema, foi feito ainda um breve traço sobre a regra da distribuição dinâmica do ônus da prova adotada pelo projeto do novo Código de Processo Civil, com destaque para a possibilidade de o juiz decretar a inversão do

¹Diego Antonio Almeida de Oliveira. Pós graduando em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pelo instituto Damásio de Jesus; Pós Graduando em Direito Processual pela Universidade Federal de Juiz de Fora; Graduado em Direito pelo Instituto Vianna Júnior. Advogado.


²Leandro Guedes Bissoli. Mestre em Hermenêutica Jurídica e Direitos Fundamentais, pela Universidade Presidente Antonio Carlos; Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade Estácio de Sá; Graduado em Direito pelo Instituto Vianna Júnior. Professor de Direito Processual Civil e Direito do Consumidor na Faculdade de Direito do Instituto Vianna Junior e do Instituto IOB. Advogado.



Anais da 5ª Jornada Científica das Faculdades Integradas Vianna Júnior

6, 7 e 8 de maio de 2014

ISBN 978-85-99467-03-9



ônus da prova, conforme as circunstâncias do caso e as peculiaridades do fato, nas relações processuais entre dois iguais (civilista) e sua possível repercussão no Direito do Consumidor.

A metodologia, ao seu turno, foi a pesquisa bibliográfica, que teve por fonte de estudo, a análise crítica e comparativa dos textos legais atinentes à matéria, vinculado à prática jurisprudencial, na qual é presente a emblemática acerca do instituto que se discute.

Desse modo, a construção do tema foi extraída de livros, revistas científicas, informativos judiciários, sítios da internet, processos físicos, dentre outras fontes.

Após tal estudo, a conclusão extraída atina para o fato de que, a Inversão do Ônus da Prova se traduz como direito real à facilitação do ônus da prova (MASSO, 2011), possibilitando a percepção de que, o consumidor, como ente vulnerável, deve possuir em defesa de seus interesses, em juízo ou fora dele, maneiras eficazes de tutela.

No mesmo diapasão, para a concessão de tal medida deve ser observada, de fato, a presença dos seus requisitos (MARTINEZ, 2012), uma vez que a superproteção do consumidor, além de poder gerar um grande prejuízo ao exercício de empresa, pode gerar ainda a morosidade do Judiciário que deveria ser mais célere no atendimento de medidas que realmente merecem atenção, gerando um paradoxo entre a o excesso de proteção e a eficácia do direito.

Denota-se, ainda que o momento ideal de aplicação da medida é na fase de saneamento do processo, quando são fixados os pontos incontroversos da demanda, servindo, deste modo, a inversão do ônus da prova como matéria de instrução, regra de procedimento e, não como regra de julgamento, o que se coaduna com a interpretação constitucional (MAIA, 2013) que deve ser dada à matéria e, com o afastamento do automatismo, que além de tornar moroso o judiciário, gera incerteza e insegurança jurídica.

Portanto, o que pretendeu demonstrar com a explanação sobre a inversão do ônus da prova é o seu intuito de reduzir a desigualdade existente entre consumidor e fornecedor no plano processual, com vistas a se promover a isonomia real entre esses dois agentes econômicos, em consonância com o mandamento de efetiva

defesa previsto no artigo 5º XXXII, da CF/88, dentre outros direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

MAIA, Moises da Silva. **A inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do CDC, à luz da Constituição Federal, é uma regra de instrução ou de julgamento?**. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3598, 8 maio 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24380>>. Acesso em: 09/2013.

MASSO, Fabiano Del. **Curso de direito do consumidor**. Fabiano Del Masso-Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

MARTINEZ, Anna Luiza Buchalla. **Breves comentários a respeito da natureza jurídica do ônus da prova**. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, (revista/edições/2012), n3233(revista/2012/5/8). Disponível em: <http://jus.com.br/21710>. Acesso em 09/2013.